

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Considerando:

1. A transferência de competências dos municípios para os órgãos dos municípios operada pelo nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
3. O princípio da universalidade repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
4. O processo de contratualização com cada uma das Juntas de Freguesia, encetado nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 01/06/2022 (deliberação n.º2D/2022), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 24/06/2022 (deliberação n.º5/2022), pela Junta de Freguesia de São Cristóvão, na sua reunião ordinária de 24/05/2022 e pela Assembleia de Freguesia de São Cristóvão, na sua sessão ordinária de 28/06/2022.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº 09786403, válido até 16/04/2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

E

A Junta de Freguesia de São Cristóvão, pessoa coletiva nº 506740862, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Braga Picaró, titular do cartão de cidadão nº 12774584 OZY6, válido até 04/06/2022, e com domicílio profissional no Largo 25 de Abril nº 23, 7050-600, São Cristóvão, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo

18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o presente **auto de transferência de recursos para o ano 2023**, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerando fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nas seguintes áreas:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2. O presente auto estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.

3. As competências identificadas no nº 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I** (Conteúdo e extensão das competências) ao presente auto de transferência.

Cláusula 2.ª

Âmbito material

O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Junta de Freguesia de São Cristóvão está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do **Anexo I**.

Cláusula 3.ª

Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5.ª

Recursos Patrimoniais

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6.ª

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 7.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 8.ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro e serão comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste acordo de transferência

Cláusula 9.ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documentos comprovativos da despesa, mas está sujeito a demonstração do seu bom uso, que se consubstancia em relatórios e informações regulares.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente auto a segunda outorgante designará um responsável pelo exercício de cada uma das competências capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designará uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas assegurará a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a comunicações telefónicas.
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujos resultados levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 11.ª

Avaliação da execução pelas partes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes.
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, Junta de Freguesia de São Cristóvão, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório referente ao período em análise.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suportes documentais.
6. A circulação da informação recolhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

Cláusula 12.ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, Relatório de Avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O Relatório Anual de Avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

Cláusula 13.ª

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 50/2018 de 16 de agosto;
 - c) O Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação;
 - d) A Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, em especial a sua parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Modificação

1. Durante a vigência, ao presente auto de transferência podem ser celebrados um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente auto.
2. O aditamento ao presente auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao auto e afetem o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o auto de transferência.

Cláusula 15.ª

Reversão

1. Por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 16.ª

Divulgação

O presente Auto de transferência de recursos é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor e caducidade

O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, caducando o acordo de execução e todo e qualquer contrato em vigor e cujo objeto abranja as competências a que se refere o presente auto.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

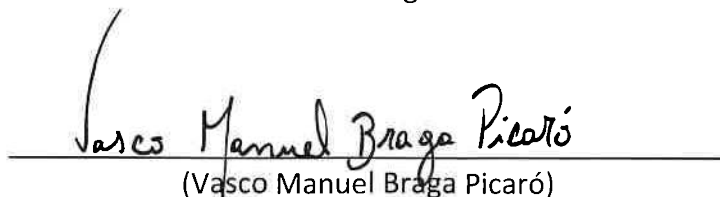
Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de junho de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Segundo, outorgante,
O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão



(Vasco Manuel Braga Picaró)

ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

Gestão e manutenção de espaços verdes – alínea a), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação.

Na gestão e manutenção de espaços verdes as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

- A Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos, afetos ao presente auto de transferência de recursos
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela segunda outorgante exceto, no caso das plantas, se houver produção própria municipal;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, as replantações e retanchas deverão cumprir os planos de replantações de sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, e no caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis pela respetiva área;
- O acompanhamento técnico, prestado pelos serviços da Câmara por iniciativa própria ou a pedido da Junta;

Na Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - alínea b), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem, nomeadamente,

- Que se assegure a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza das papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores.
- A recolha de contentores ou baldes de lixo, em locais previamente acordados com a Câmara Municipal;

- Desmatção de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações, na área descentralizada, mediante meios próprios ou agendando ações com meios da Câmara Municipal.

Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - alínea c), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Todo o material urbano instalado no espaço público nomeadamente:

- Bancos de jardim: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do banco às respetivas bases.
- Pilaretes: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do pilarete às respetivas bases.
- Baias, balaústres e corrimãos: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do elemento às respetivas bases.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:

- A substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não seja da propriedade do Município.

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea e), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de infância localizados na área da Junta de Freguesia de São Cristóvão nomeadamente:

❖ Escola Primária de São Cristóvão

- Rede elétrica, águas e esgotos dos edifícios (pequenas conservações);
- Pequenas reparações nos interiores e exteriores dos edifícios, incluindo muros e vedações;
- Pequenas reparações nos equipamentos mobiliários escolares;
- Pequenas pinturas dos edifícios;
- Pequenos problemas com o aquecimento.

Consideram-se excluídas intervenções de substituição integral de coberturas, de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea f), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, localizados na área de circunscrição da Freguesia de São Cristóvão.

- ❖ Escola Primária de São Cristóvão

ANEXO II
Recursos Financeiros

Transferência	Valor / mês
20 686,66 €	1 723,89 €

Artº 2 - TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
Bens Patrimoniais do Município		
Escola Primária S. Cristóvão - edifício	383,00	2 995,06 €
Escola Primária S. Cristóvão - área exterior	567,00	1 304,10 €
Espaços Verdes	3495,00	8 038,50 €
Higiene e Limpeza	452,00	8 349,00 €
		20 686,66 €